

LIÇÕES BÁSICAS DE COMPLIANCE

Competência técnica: Procedimentos e rotinas
Conhecimentos relacionados: Princípios da qualidade

Objetivo Geral

Capacitar o participante à compreensão e ao desenvolvimento das competências para lidar com o *Compliance* previsto, agora, na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), que por sua vez traz em si a busca permanente pela transparência em todos os processos de contratação com o poder público. Sobre o conceito de *Compliance*, as previsões são relevantes, e as empresas que vierem a contratar com a Administração Pública deverão cumprir corretamente as exigências. A ação preventiva de estar em conformidade previne desvios e cria boas práticas no setor público, a exemplo do artigo 25, § 4, que passa a exigir a obrigatoriedade da implementação do Programa de *Compliance* para empresas participem de licitações de grande vulto, cujo valor seja igual ou superior a 200 milhões de reais.

Objetivos Específicos

- Identificar os elementos essenciais do conceito de *Compliance*;
- Empregar corretamente citações doutrinárias e jurisprudenciais;
- Compreender de forma clara, objetiva e coerente, observando as normas aplicáveis ao *Compliance* com sua base constitucional e a padronização estabelecida pelo PJERJ;
- Interpretar conceitos anteriormente ensinados.

Metodologia e Recursos

Curso EaD assíncrono, com material expositivo, em formato H5P e PDF, além de podcast, vídeos e charges. O curso também conta com verificação de aprendizagem. Todo o conteúdo é disponibilizado pela Plataforma Moodle.

Conteúdo Programático

Unidade 1 – Introdução.

- O Compliance no Poder Judiciário condutor de sua completude, atuante como um organismo vivo e inteiramente saudável;
- A atuação sólida e sem desvios diante dos valores norteadores da Administração Pública;
- Um guia completo de integridade será virtude para a sociedade que precisa de uma responsável e ética aplicação da justiça;
- A boa governança só pode ser realizada através de uma atuação íntegra;
- A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico -

OCDE, trazendo como uma condição para que todas as atividades públicas se legitimarem e serem efetivas.

Unidade 2 - O comprometimento da Alta Administração.

- A implantação de um Programa de *Compliance* com a credibilidade da alta Administração;
- O primeiro mapeamento essencial para o alcance do Programa, as Metas, as Unidades relacionadas e o *Compliance Officer*;
- A detalhada análise de riscos para compreender os desafios da implantação do Programa;
- Com base nos riscos identificados, o desenvolvimento de um plano de ação a ser colocado em prática antes mesmo do próprio Programa de *Compliance*;
- A divulgação da tomada de posição institucional, cronograma de políticas internas sobre o programa;
- A elaboração de um Código de ética e Conduta, que surgirá a fim de reforçar os valores da instituição;
- O papel do departamento de *Compliance*;

Unidade 3 – Ocultar ou dissimular a natureza ilícita de dinheiro ou bens.

- O reconhecimento do direito fundamental à boa administração pública;
- A boa administração por intermédio de um plano de integridade, a boa administração;
- Pelo sistema constitucional brasileiro a face objetiva do direito fundamental à boa administração; e o Programa de *Compliance*
- As condutas desviantes, os atos de ocultar ou dissimular a natureza ilícita de dinheiro ou bens;
- A expressão branqueamento *de capitais*. termo afastado pelo legislador brasileiro na exposição de motivos da Lei 9.613/98 pela conotação racista;
- a conduta pela qual se busca *ocultar ou dissimular a origem, localização, disposição ou movimentação de ativos provenientes da prática de uma infração penal, tendo por finalidade sua futura reinserção na economia formal, revestida de aparência de licitude*.
- As diversas manobras dissimuladoras da origem criminosa dos valores ilícitos *no momento do recebimento do recurso ilícito*;
- Exegese de artigos do Código Penal, que traz o fato típico através das condutas de: “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou mesmo antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou, ainda, aceitar promessa de tal vantagem”;
- A corrupção passiva, enquanto crime;

Unidade 4 – A nova lei de licitações e a obrigatoriedade de um Programa de Compliance.

- A nova lei de licitações e contratos lei nº 14.133, a Lei do Pregão (10.520/02) e, também, a lei do Regime Diferenciado de Contratações RDC (lei 12.846/11);
- A MP alterou a nova Lei de Licitações e Contratos unificando toda a legislação que envolve a temática impactando a data inicialmente prevista para a entrada em vigor (dia 1º de abril DE 2023). A previsão inicialmente contida na norma dava um prazo de dois anos para os gestores públicos se adaptarem à nova lei;
- A lei 14.133/21 traz em si a busca permanente pela transparência em todos os processos de contratação com o poder público. Especialmente em relação ao *Compliance*;
- A ação preventiva do *Compliance* previne, pois, desvios e cria boas práticas na instituição. Isso consta do teor do artigo 25, § 4, em que consta a obrigatoriedade da implementação do Programa de *Compliance* para empresas que vão participar de licitações de grande vulto, com valor de 200 milhões de reais;
- A implementação de um *Compliance Fake*¹, inútil ao propósito legal.
- O tempo ofertado de 6 meses para a implementação de um programa de integridade;
- A intenção de criar uma cultura de integridade por meio da exigência futura às empresas que quiserem contratar com o Poder Público, como tendência;
- O *Compliance* como “critério de desempate”;
- O processo de *Due Diligence* na coleta de informações sobre uma empresa, antes da negociação;
- O Decreto Regulamentador 8.420/15 e os critérios para cálculo da multa, regras para celebração de acordos de leniência, formas de avaliação de programas de integridade etc.;
- A aplicação das sanções e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme §1º, inciso V;
- O aumento do prazo de proibição de contratar com entes públicos, sanção que poderá impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (artigo 156, §5º);
- Os onze crimes licitatórios inseridos no Código Penal com suas penalidades aumentadas, todos no artigo 337. Tais onze crimes que estão no artigo 178 da nova Lei de Licitações, estão no Código Penal:
 1. No artigo 337-E está o crime de “Contratação direta ilegal”;
 2. No artigo 337-F encontra-se a “Frustração do caráter competitivo de licitação”;
 3. No artigo 337-G consta o “Patrocínio de contratação indevida”;
 4. No artigo 337-H está a “Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo”;
 5. No artigo 337-I, a “Perturbação de processo licitatório”
 6. No artigo 337-J está a “Violação de sigilo em licitação”;
 7. No artigo 337-K, o “Afastamento de licitante”;
 8. No artigo 337-L está a chamada “Fraude em licitação ou

¹ Chama-se de “Compliance Fake” o falso programa de integridade, que é criado apenas para atender a uma exigência legal, mas sem compromisso de eficácia.

IMPORTANTE: Sempre verifique no *site* do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

- contrato”;
9. No artigo 337-M, “Contratação inidônea”;
 10. No artigo 337-N está o “Impedimento indevido”;
 11. No artigo 337-O consta a “Omissão grave de dado ou de informação por projetista”.

Unidade 5 – Conclusão.

Carga horária

30 horas

Atualização: 26/06/2023	Revisão: 00
-------------------------	-------------